	sculta toe am nov hr/spede e informe o códino. DOSEE01E-0355C602-8BEB3C3B-B8221C68
	210
	έ
	2
	ř
	2
	ц
	ά
o.	S
≟	Č
Ī	2
Ž	-
ಠ	2
Ш Ш	Ш
ቯ	S
읒	:
₹	2
Ķ	ş
Ш	Č
S	9
ğ	ţ
te por JOSUË CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	2.
ер	9
eut	à
₫	'n
gite	2
ē	۶
윷	2
<u>ij</u> .	ą
o foi assinad	5
ō	10
윧	ç
ner	//
ਨੁ	#
မ	4
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	//ratha preses a site http://
ŭ	9
	0
	C
	0.0
	ŷ
	ā

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAG

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 520/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1624/2014 04 volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweikardt, Secretária Municipal. **6- Unidade Técnica:** DICAD –Informação Conclusivo nº. 005/2015 (fls. 719/730).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1122/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 704/740)
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regular com Ressalvas as Contas Anuais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, exercício de 2013, sob responsabilidade da Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal e ordenadora de despesas à época, nos termos do art. 1°, II e art. 22, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c os artigos 5°, II e 188, § 1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE, considerando as ocorrências das restrições constantes nesta instrução;

9.2- Recomendar à origem:

- **9.2.1-** Que observe ao fiel cumprimento dos dispositivos que norteiam a Administração Pública, em especial ao art. 60, § 3°, da Lei n° 4.320/64, na celebração de contratos conforme a despesa executada no exercício e dentro do limite das cotas bimestrais autorizadas pela SEMEF;
- **9.2.2-** Que obtenha um maior controle no procedimento de abastecimento de combustíveis nos automóveis da Instituição, em consonância ao Sistema de Controle contratado pela Prefeitura de Manaus.
- **10- Ata:** 27 ^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de julho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara

	α
	ÿ
	2
	ò
	S
	ñ
	ď
	?
	۲
	127.22. R8221C
	Щ
	REFERENCIA BROOT CAS
	7
0	ç
ᄑ	ď
≓	Ž
_	2
Ň	9
\supset	Щ
Õ	õ
lo digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	1100 DOSEESTE 0355 COS SEE
ᄴ	5
=	S
≗	۲.
=	ç
7	≑
ڔ	ζ
O	
Щ.	ď
ನ	8
ö	ċ
	Ť
ō	<u>-</u>
0	d
¥	7
ē	č
≞	'n
ta	2
g	2
ਰ	č
유	8
ă	ā
.≌	á
ŝ	+
o foi assinad	ž
ç	ū
0	Š
Ĕ	ێ
ä	$\dot{\cdot}$
ጛ	ŧ
8	ع
ŏ	4
Este documento foi assinado digitalmente por JOSU	Ü
ß	C
_	ď
	ú
	ç
	0
	9.
	ž
	şrê
	f
	þ

Diário Eletrônico do ICE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №		
Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 520/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral